

HIPÓTESES DA OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR (CC arts. 238/242)

| | | | |
|---|---|---|---|
| PERDA DA COISA | POR CULPA DO DEVEDOR | | Devedor responderá pelo equivalente mais indenização pelas perdas e danos. (CC art. 239) |
| | SEM CULPA DO DEVEDOR, OCORRIDA ANTES DA TRADIÇÃO | | Credor sofrerá a perda, podendo exigir, contudo, direitos até o dia em que ela ocorreu. A obrigação é resolvida. (CC art. 238) |
| DETERIORAÇÃO DA COISA | POR CULPA DO DEVEDOR | | Devedor responderá pelo equivalente mais indenização pelas perdas e danos. (CC art. 240 c/c 239) |
| | SEM CULPA DO DEVEDOR | | Credor receberá a coisa como estiver. (CC art. 240) |
| MELHORAMENTOS OU ACRÉSCIMOS ADVINDOS À COISA | COM DESPESA OU TRABALHO DO DEVEDOR | DEVEDOR POSSUI A COISA DE BOA-FÉ <small>(CC art. 1.200/1.201)</small> | Credor deverá indenizar o devedor das benfeitorias necessárias e úteis por seu valor atual, e das voluptuárias, do mesmo modo, se estas não lhe forem pagas e se não for possível levá-las sem prejuízo da coisa. (CC art. 242 c/c 1.219, 1.221 e 1.222 <i>in fine</i>) |
| | | DEVEDOR POSSUI A COISA DE MÁ-FÉ <small>(CC art. 1.200/1.201 a contrario sensu)</small> | Credor deverá indenizar o devedor apenas das benfeitorias necessárias, e poderá optar por fazê-lo pelo valor de custo ou pelo valor atual daquelas. (CC art. 242 c/c 1.220/1.222) |
| | SEM DESPESA OU TRABALHO DO DEVEDOR | | Credor lucrará, desobrigado de qualquer indenização. (CC art. 241) |
| FRUTOS PERCEBIDOS DA COISA | DEVEDOR POSSUI A COISA DE BOA-FÉ <small>(CC art. 1.200/1.201)</small> | | Devedor terá direito aos frutos auferidos na duração da posse. Deverá, todavia, restituir os frutos pendentes no momento em que cessar a boa-fé, deduzidas as despesas de produção e custeio, bem como aqueles que colher por antecipação. <small>(CC art. 242 p.ú. c/c 1.214)</small> |
| | DEVEDOR POSSUI A COISA DE MÁ-FÉ <small>(CC art. 1.200/1.201 a contrario sensu)</small> | | Devedor terá direito apenas ao ressarcimento das despesas de produção e custeio. Responderá por todos os frutos colhidos e percebidos e, ainda, pelos frutos que por sua culpa deixou de perceber desde que se constituiu a má-fé. (CC art. 242 p.ú. c/c 1.216) |

Para esclarecimentos sobre possuidor de boa-fé ou má-fé, vd. CC arts. 1.196; 1.200 a 1.203.

Esta tabela foi elaborada com fundamento no Código Civil, sem levar em consideração leis especiais.